

SALÃO DE  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
**XXIX SIC**  




múltipla   
**UNIVERSIDADE**  
inovadora  inspiradora

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2017: SIC - XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2017
<b>Local</b>	Campus do Vale
<b>Título</b>	O IRDR E O RECURSO PARA ESTENDER A TESE JURÍDICA PARA ÂMBITO NACIONAL: NOVA CONCEPÇÃO DE INTERESSE E LEGITIMIDADE RECURSAL?
<b>Autor</b>	PATRÍCIA TURATTI
<b>Orientador</b>	EDUARDO KOCHENBORGER SCARPARO

## **O IRDR E O RECURSO PARA ESTENDER A TESE JURÍDICA PARA ÂMBITO NACIONAL: NOVA CONCEPÇÃO DE INTERESSE E LEGITIMIDADE RECURSAL?**

**PATRÍCIA TURATTI**

(Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul)

**ORIENTAÇÃO: Prof. Dr. Eduardo Kochenborger Scarparo**

Dentre as novidades introduzidas pelo Código de Processo Civil de 2015, um tema que merece destaque é o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). Essa técnica processual, prevista no artigo 976 e seguintes do Novo Código, visa auxiliar no dimensionamento da litigiosidade repetitiva ao proferir decisão única sobre determinada controvérsia de direito, fixando, conseqüentemente, uma tese jurídica, tanto para os processos presentes, quanto para os futuros, que tramitam no Estado ou na região em que o incidente foi instaurado. Entretanto, o IRDR – tendo como objetivo assegurar a racionalização da atividade jurisdicional e encontrando respaldo nos princípios constitucionais da isonomia, segurança jurídica e duração razoável do processo – recebeu do Novo Código de Processo Civil uma característica peculiar, qual seja, a possibilidade de estender a tese jurídica para âmbito nacional. Tal previsão, insculpida no art. 982, §4º, assegura que independentemente dos limites da competência territorial, a parte no processo em curso no qual se discuta a mesma questão que é objeto do incidente, é legitimada para requerer, mediante interposição de recurso aos tribunais superiores, a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos que estão em curso no território nacional. Assim, considerando o exposto no dispositivo supramencionado, de que caberá recurso com o único objetivo de fazer com que determinada tese jurídica tenha abrangência nacional, a presente pesquisa buscará analisar as principais características deste cenário, a fim de verificar se este instituto cria uma nova concepção de interesse e legitimidade recursal. Cumpre salientar que na doutrina processual tradicional, não se reconhece interesse recursal para discussão dos motivos da decisão, afigurando-se esse requisito de admissibilidade a partir do comando exarado na decisão recorrida. Ainda, o vínculo jurídico direto ou subjacente na relação jurídica controvertida se mostra como elemento primário para constatação do interesse recursal. No caso em exame, as soluções tradicionais, no entanto, não encontram lugar, merecendo uma releitura. À vista disso, para desenvolver o presente estudo, partir-se-á de um levantamento bibliográfico acerca do processo civil e dos recursos interpostos no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, bem como valer-se-á de possíveis parâmetros estabelecidos nas decisões proferidas pelas Cortes Supremas, no tocante ao IRDR. Para tanto, será utilizado o método dedutivo de abordagem. Por fim, esclarece-se que, até o presente momento, o estudo direciona como conclusão parcial a constatação de que a forma como ocorre a extensão da tese jurídica do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas possui pressupostos específicos que o diferencia dos institutos recursais tradicionais, fazendo com que essa técnica processual seja considerada particular.